



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº 2025

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Garante o livre acesso de profissionais de educação física (personal trainers) às academias de ginástica, sem cobrança de taxas, para acompanhamento de alunos regularmente matriculados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de educação física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), o livre acesso às academias de ginásticas e similares, nos horários de atendimento aos seus alunos regularmente matriculados, sem a obrigatoriedade de pagamento de qualquer taxa ou custo adicional por parte do profissional ou do aluno.

Parágrafo único. O acesso de que trata este artigo está condicionado à apresentação do registro profissional válido no CREF e à comprovação de que o aluno acompanhado está regularmente matriculado no estabelecimento.

Art. 2º As academias de ginástica e similares deverão garantir condições adequadas para a atuação dos personal trainers, respeitando as normas de segurança e os limites de capacidade do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir o livre acesso de profissionais de educação física, conhecidos como personal trainers, às academias de ginástica, sem a cobrança de taxas adicionais, em conformidade com os princípios de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida.

Apresentação: 01/07/2025 16:32:53.177 - Mesa

PL n.3161/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 01/07/2025 16:32:53.177 - Mesa

PL n.3161/2025

Os personal trainers desempenham um papel fundamental na elaboração de planos de treino individualizados, considerando as condições físicas, limitações e objetivos específicos de cada cliente. Essa personalização é essencial para atender às necessidades de saúde e desempenho, promovendo resultados eficazes e seguros. A atuação desses profissionais contribui diretamente para a democratização do acesso à prática esportiva qualificada, incentivando hábitos saudáveis e prevenindo doenças relacionadas ao sedentarismo.

Além disso, os personal trainers asseguram a correta execução dos exercícios, minimizando o risco de lesões e otimizando os benefícios das atividades físicas. Sua presença nas academias eleva a qualidade do serviço prestado, uma vez que o acompanhamento individualizado complementa a infraestrutura oferecida pelos estabelecimentos. A cobrança de taxas extras, frequentemente imposta aos profissionais, pode desencorajar a contratação de personal trainers, limitando o acesso dos consumidores a um serviço especializado que promove saúde e segurança.

A isenção de taxas para personal trainers também beneficia as academias, pois a atuação desses profissionais atrai mais clientes, aumentando a demanda pelos serviços dos estabelecimentos. A relação entre academias e personal trainers deve ser vista como uma parceria, e não como uma competição. A eliminação de barreiras financeiras fortalece essa colaboração, incentivando a prática esportiva e contribuindo para a sustentabilidade do setor fitness no Brasil.

Por fim, a proposta alinha-se aos princípios do Código de Defesa do Consumidor, que garante o direito à livre escolha e à proteção contra práticas abusivas. A uniformização dessa norma em âmbito federal trará segurança jurídica, promovendo equilíbrio nas relações entre consumidores, profissionais de educação física e academias, além de reforçar o compromisso do Estado com a promoção da saúde pública.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

